

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em P.
37ª Sessão Ordinária
16/11/2011

Secretário

Rodolfo Nunes
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 084/2011-L

DATA DA ENTRADA: 20 de setembro de 2011

AUTOR: Vereadores João Paulo de Oliveira e Milton Brasil Cabecante

ASSUNTO: Inserir no Calendário Oficial da Estância
Turística de São Roque o "Festival de Teatro Estudantil
Voxo Barioni", e dá outras providências.

APROVADO EM: 21/11/2011 - 38ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

APROVADO EM 21/11/2011
Votos Favoráveis 00
Votos Contrários 01

Rodolfo Nunes
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

OBS.: veria simples

única discussão

votação simbólica



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 00084/2011-L, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011, DE AUTORIA DOS VEREADORES JOÃO PAULO DE OLIVEIRA E MILTON BRASIL CAVALCANTE.

Teatro é arte. A população deve ter acesso e o direito de presenciar números artísticos, bem como participar efetivamente dos mesmos. Os festivais estudantis favorecem o intercâmbio entre os jovens, tendo papel importante na formação de público para os diversos segmentos da arte e para a difusão cultural, especialmente nas regiões ou localidades onde há baixa oferta de atividades culturais.

Esses festivais fazem com que os estudantes conquistem novas amizades, compartilhem experiências e despertem um lado artístico, que talvez, sem a realização de um evento desta espécie, ficasse para sempre adormecido no âmago de cada um deles.

O incentivo, a valorização do Teatro, a oportunidade de mostrar a rica e diversificada cultura do nosso povo, bem como a revelação de talentos são alguns dos motivos que fazem com que um Festival desta espécie tenha sua importância indiscutivelmente reconhecida.

Devido à sua relevância, vimos ser mais que necessária, na nossa querida Estância Turística de São Roque, a instituição de um FESTIVAL ESTUDANTIL DE TEATRO, pois, ao adotarmos e aprovarmos o presente Projeto de Lei estará concretizando um sonho de muitos, especialmente dos jovens estudantes são-roquenses que terão a oportunidade de revelar todo o seu potencial artístico.

Para valorizar ainda mais este acontecimento, nada mais justo que o mesmo leve o nome do saudoso "Vasco Barioni", cidadão que durante sua vida lutou para que a chama da cultura se mantivesse viva em nossa cidade.

Isso Posto, JOÃO PAULO DE OLIVEIRA e MILTON BRASIL CAVALCANTE, por intermédio do Protocolo nº 05844/2011, de 20 de setembro de 2011, apresentam ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 00084/2011

De 20 de setembro de 2011.

Institui no âmbito na Estância Turística de São Roque, o Festival Estudantil de Teatro Vasco Barioni, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Estância Turística de São Roque, o "FESTIVAL ESTUDANTIL DE TEATRO VASCO BARIONI", a ser realizado anualmente, no mês de novembro.

Art. 2º O festival ora instituído passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º O Festival será realizado com a participação dos estudantes da rede pública e particular do Município de São Roque.

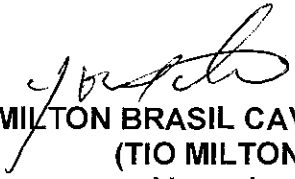
Art. 4º Os artistas, produtores, incentivadores das áreas artísticas e entusiastas da Cultura, poderão se reunir com pessoas físicas e jurídicas do Município de São Roque, a fim de definirem um roteiro com as peças a serem exibidas em espaço público e aberto à população.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
20 de setembro de 2011.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Vereador


MILTON BRASIL CAVALCANTE
(TIO MILTON)
Vereador

PROTOCOLO Nº 05844/2011

/mabc



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 00084/2011-L, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011, DE AUTORIA DOS VEREADORES JOÃO PAULO DE OLIVEIRA E MILTON BRASIL CAVALCANTE.

Teatro é arte. A população deve ter acesso e o direito de presenciar números artísticos, bem como participar efetivamente dos mesmos. Os festivais estudantis favorecem o intercâmbio entre os jovens, tendo papel importante na formação de público para os diversos segmentos da arte e para a difusão cultural, especialmente nas regiões ou localidades onde há baixa oferta de atividades culturais.

Esses festivais fazem com que os estudantes conquistem novas amizades, compartilhem experiências e despertem um lado artístico, que talvez, sem a realização de um evento desta espécie, ficasse para sempre adormecido no âmago de cada um deles.

O incentivo, a valorização do Teatro, a oportunidade de mostrar a rica e diversificada cultura do nosso povo, bem como a revelação de talentos são alguns dos motivos que fazem com que um Festival desta espécie tenha sua importância indiscutivelmente reconhecida.

Devido à sua relevância, vimos ser mais que necessária, na nossa querida Estância Turística de São Roque, a instituição de um FESTIVAL DE TEATRO ESTUDANTIL, pois, ao adotarmos e aprovarmos o presente Projeto de Lei estaremos concretizando um sonho de muitos, especialmente dos jovens estudantes são-roquenses que terão a oportunidade de revelar todo o seu potencial artístico.

Para valorizar ainda mais este acontecimento, nada mais justo que o mesmo leve o nome do saudoso "Vasco Barioni", cidadão que durante sua vida lutou para que a chama da cultura se mantivesse viva em nossa cidade.

Isso Posto, JOÃO PAULO DE OLIVEIRA e MILTON BRASIL CAVALCANTE, por intermédio do Protocolo nº 05844/2011, de 20 de setembro de 2011, apresentam ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 00084/2011

De 20 de setembro de 2011.

Inserir no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque o "Festival de Teatro Estudantil – Vasco Barioni", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido no Calendário Oficial do Município de São Roque, o "FESTIVAL DE TEATRO ESTUDANTIL – VASCO BARIONI", *a ser realizado no mês de novembro de cada ano*

Art. 2º ~~O Festival deverá ser realizado sempre no mês de novembro de cada ano.~~

Art. 3º Poderão participar do Festival os estudantes da rede pública e particular do Município de São Roque.

Art. 4º Artistas, produtores, incentivadores, pessoas da área artística e entusiastas da Cultura, poderão se reunir e definir junto à Direção da Divisão de Cultura da Cidade um roteiro com as peças a serem exibidas em espaço público e aberto à população.

Art. 5º ~~As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.~~

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
20 de setembro de 2011.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Vereador

MILTON BRASIL CAVALCANTE
(TIO MILTON)
Vereador

PROTOCOLO Nº 05844/2011
/mabc

Windows Live™ Hotmail (250) Messenger (6) SkyDrive | MSN

Maria Aparecida Batista
perfil | sair

Hotmail

Novo | Responder | Responder a todos | Encaminhar | Excluir | Lixo Eletrônico | Limpar | Marcar como | Mover para |

Opções

Caixa de Entra...

SEU HOTMAIL EM UM SÓ CLIQUE: visualize sua caixa de entrada direto da barra de tarefas do Windows 7 e receba notificação de novo e-mail. APRENDA AQUI!

Pastas

Lixo (29)

Rascunhos (4)

Enviados

Excluídos

Nova pasta

Visualizações rápid...

Sinalizadas

Fotos (24)

Documentos do Office...

Messenger (6)

37 convites

Pesquise contatos

Carol

michele

roberto

THAIS FERNANDA

JOSE AUGUSTO

zenilton

Sair do Messenger

Início

Contatos

Calendário



texto

Voltar para mensagens

Rodrigo Adicionar a contatos
Para cida.maria@hotmail.com

13:02

Responder

De: Rodrigo (rodrigo@camarasao Roque.sp.gov.br)

Enviada: terça-feira, 20 de setembro de 2011 13:02:19

Para: cida.maria@hotmail.com

Sempre mostrar conteúdo para rodrigo@camarasao Roque.sp.gov.br

1 anexo (34,5 KB)

Exibição Ativa do Hotmail

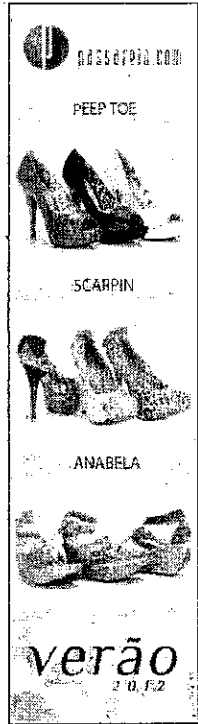


festival...doc

Exibir online

Baixar (34,5 KB)

Baixar como zip



Fechar anúncio

Windows Live™ Hotmail (250) Messenger (6) SkyDrive | MSN

Maria Aparecida Batista
perfil | sair

Hotmail

Novo | Responder Responder a todos Encaminhar | Excluir Lixo Eletrônico Limpar ▾ Marcar como ▾ Mover para ▾ |

Opções ▾ ▾

Caixa de Entra...



SEU HOTMAIL EM UM SÓ CLIQUE:

visualize sua caixa de entrada direto da barra de tarefas do Windows 7 e receba notificação de novo

e-mail. APRENDA AQUI!

texto

Voltar para mensagens |

Pastas

Lixo (29)

Rascunhos (4)

Enviados

Excluídos

Nova pasta

Visualizações rápid...

Sinalizadas

Fotos (24)

Documentos do Office...

Messenger (6)

37 convites

Pesquise contatos

Carol
michele
roberto
THAIS FERNANDA
JOSÉ AUGUSTO
zenilton

Sair do Messenger

Novo | Responder Responder a todos Encaminhar | Excluir Lixo Eletrônico Limpar ▾ Marcar como ▾ Mover para ▾ |

Início

Contatos

Calendário

Rodrigo Adicionar a contatos
Para cida.maria@hotmail.comDe: Rodrigo (rodrigo@camarasao Roque.sp.gov.br)
Enviada: terça-feira, 20 de setembro de 2011 13:02:19
Para: cida.maria@hotmail.com

13:02

Responder ▾

Sempre mostrar conteúdo para rodrigo@camarasao Roque.sp.gov.br

1 anexo (34,5 KB)

Exibição Ativa do Hotmail

festival...doc
Exibir online
Baixar (34,5 KB)

Baixar como zip



PEEP TOE



SCARPIN



ANABELA

verão
2012

Fechar anúncio

© 2011 Microsoft Termos Privacidade Sobre os nossos anúncios Anunciar Desenvolvedores

Central de Ajuda Comentários Português (Brasil)



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 00084/2011

De 20 de setembro de 2011.

Institui no âmbito da Estância Turística de São Roque, o Festival Estudantil de Teatro Vasco Barioni, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Estância Turística de São Roque, o "FESTIVAL ESTUDANTIL DE TEATRO VASCO BARIONI", a ser realizado anualmente, no mês de novembro.

Art. 2º O festival ora instituído passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º O Festival será realizado com a participação dos estudantes da rede pública e particular do Município de São Roque.

Art. 4º Os artistas, produtores, incentivadores, pessoas das áreas artísticas e entusiastas da Cultura, poderão se reunir e definir junto à direção do departamento da Divisão de Cultura do Município de São Roque, um roteiro com as peças a serem exibidas em espaço público e aberto à população.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
20 de setembro de 2011.

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Vereador

MILTON BRASIL CAVALCANTE
(TIO MILTON)
Vereador

PROTOCOLO Nº 05844/2011

/mabc



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

PARECER 271/2011

Parecer ao Projeto de Lei 084/2011-L, de 20 de Setembro de 2011, de iniciativa do N. Vereador João Paulo de Oliveira e subscrito pelo Vereador Milton Brasil Cavalcante, que institui no âmbito do Município de São Roque o "Festival de Teatro Estudantil – Vasco Barioni, e dá outras providências.

Pretende o N. Vereador João Paulo de Oliveira, através do Projeto de Lei n. 084/2011-L, instituir no âmbito do Município de São Roque o "Festival de Teatro Estudantil Vasco Barioni", a ser realizado, anualmente, no mês de Novembro.

É o relatório.

A instituição do "Festival Estudantil de Teatro" não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Destarte, entendemos ser legítima a iniciativa do N. Vereador, não havendo censura a se levantar quanto a tentativa de criação da referida semana da família na cidade de São Roque.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes, razão pela qual um Poder não pode criar obrigação para outro Poder, sob pena da propositura prosperar carregada de vício.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo, carregando perpetuamente este vício.

Entendemos que o artigo 4º acaba violando a independência dos poderes, já que, entre outras palavras, atribui ao Poder Executivo a tarefa de dar efetividade à lei.

Assim, entendemos que, após suprimir o artigo 4º, a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, quanto aos Vereadores ou à população em geral,

Pelo exposto, e após acatada a sugestão, o Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s.m.j



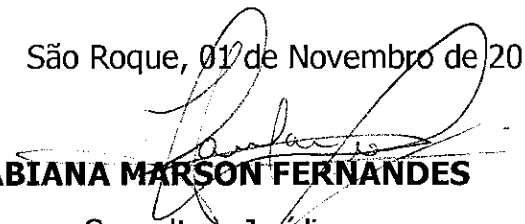
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

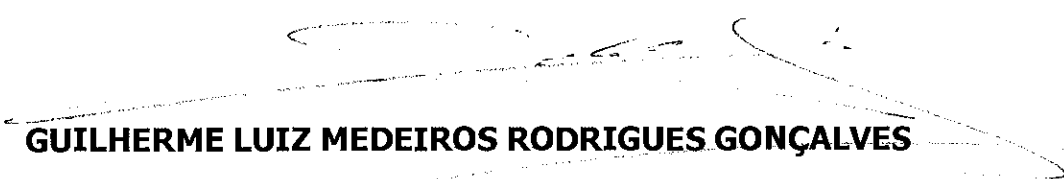
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, 01 de Novembro de 2011.


FABIANA MARSON FERNANDES

Consultora Jurídica


GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES

Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 254 – 17/11/2011

PROJETO DE LEI N° 084-L, de 20/09/2011, de autoria dos Vereadores João Paulo de Oliveira e Milton Brasil Cavalcante.

RELATOR: Vereador Alfredo Fernandes Estrada.

O presente Projeto de Lei "**Insere no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque o 'Festival de Teatro Estudantil Vasco Barioni', e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

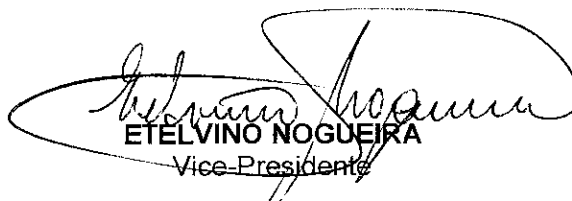
Desta forma, o Projeto de Lei nº 084-L está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 17 de Novembro de 2011.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Relator

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Presidente


ETELVINO NOGUEIRA
Vice-Presidente



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO**

PARECER Nº 103– 17/11/2011

PROJETO DE LEI Nº 084-L, de 20/09/2011, de autoria dos Vereadores João Paulo de Oliveira e Milton Brasil Cavalcante.

RELATOR: Vereador João Paulo de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "Inserir no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque o 'Festival de Teatro Estudantil Vasco Barioni', e dá outras providências".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu Pareceres FAVORÁVEIS.

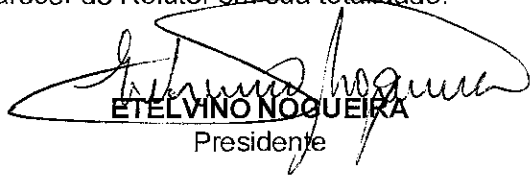
Posteriormente o Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

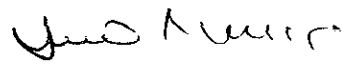
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 084-L** devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 17 de Novembro de 2011.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Relator

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ETELVINO NOGUEIRA
Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 084-L de 20/09/2011

Autógrafo nº 3. 665, de 21/11/2011

Lei nº

**(De autoria dos Vereadores João Paulo de Oliveira – PSD
e Milton Brasil Cavalcante - PSC)**

Institui no âmbito da Estância Turística de São Roque, o Festival Estudantil de Teatro Vasco Barioni, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Estância Turística de São Roque, o **"FESTIVAL ESTUDANTIL DE TEATRO VASCO BARIONI"**, a ser realizado anualmente, no mês de novembro.

Art. 2º O festival ora instituído passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º O Festival será realizado com a participação dos estudantes da rede pública e particular do Município de São Roque.

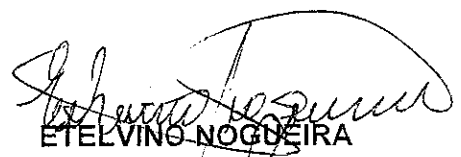
Art. 4º Os artistas, produtores, incentivadores das áreas artísticas e entusiastas da Cultura, poderão se reunir com pessoas físicas e jurídicas do Município de São Roque, a fim de definirem um roteiro com as peças a serem exibidas em espaço público e aberto à população.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 38ª Sessão Ordinária, de 21/11/2011.


MILTON BRASIL CAVALCANTE
Presidente


ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário

João Paulo de Oliveira
22/11/11

Publicado no Jornal do Economia

n.º 659 fls. 91 dia 16/12/2011

Ato Normativo Lei: 3.729